



RECEBEMOS

EM: 09 / 04 / 2024

HORAS: 08 : 46

ASSESSOR CMRRP/MS

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

**"DISPÕE SOBRE O REPLANTIO DE ÁRVORES
CAÍDAS E RETIRADAS NO MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO PARDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul,

Art. 1º - Fica instituído que toda e qualquer árvore que caia ou que precise ser retirada no âmbito municipal em decorrência de intempéries da natureza ou ainda por qualquer outro motivo, deverá ser substituída por outra, no mesmo local ou em outro próximo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A espécie de vegetal a ser recolocada poderá ser diferente da anterior, mas deverá ser espécie nativa da flora amazônica ou brasileira, mediante avaliação prévia.

Art. 2º - A poda de árvores em logradouros públicos e em terrenos particulares deverá sempre obedecer a critérios que garantam a sobrevivência do vegetal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar atos necessários para a regulamentação desta

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

As árvores possuem uma grande importância tanto no que diz respeito a manutenção da vida no planeta quanto no que diz respeito a estética urbana, as árvores servem como abrigo para aves, produzem frutos, sombra e também servem para embelezar o ambiente.

Infelizmente, muitas árvores residenciais ou ornamentais urbanas, algumas até centenárias já foram derrubadas por temporais e pelo interesse de pessoas que ignoravam a necessidade de preservar o verde produzido pela natureza. Deixando assim, um legado de carência natural e desequilíbrio ecológico.

O projeto visa promover a manutenção do meio ambiente, muito sinalizada nos últimos tempos. Visto esta situação, viu-se necessário a elaboração deste projeto que tem como finalidade a rearborização das ruas em diversos logradouros públicos do Município.

Desta forma, pretende-se preservar a natureza, promover sombras nas calçadas e amenizar o calor excessivo que vem sendo percebido pelo descontrole climático provocado pela ação humana. Cada árvore replantada na calçada será uma grande contribuição natural e social, fortalecendo o patrimônio ecológico como forma de garantir o bem-estar das gerações futuras.

Assim sendo, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Ribas do Rio Pardo/MS, 9 de abril de 2024.



Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP

Processo 2024.001.140
Projeto de Lei nº 23 de
14/06/2024